

estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304922868

**Anúncio n.º 11039/2011****Processo n.º 1666/10.9TYLSB****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: T.M.S. -Trading, Maintenance Et Service, S. A. (Sucursal em Portugal), Endereço: Rua dos Arneiros, 133-B- Lisboa.

É administradores do devedor: Frederico Pimentel Almeida, NIF 212702629, Endereço: Rua D. Tomás de Almeida, N.º 2, 2660-532 Santo Antão do Tojal. Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Sr.ª Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Legal Representante da Massa Insolvente, Estrada de Benfca, N.º 388, 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa, Nif- 126639027. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 15-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304933681

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 11040/2011****Processo: 472/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Barbot — Indústria de Tintas, S. A.  
Insolvente: COOPLISBOA — União de Cooperativas de Consumo, U. C. R. L.

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 11-07-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: COOPLISBOA — União de Cooperativas de Consumo, U. C. R. L., NIF 501512004 e com sede em Edifício Cooplisboa, Salgueirinha, Pinhal Novo, Palmela.

São administradores do devedor: Fernando Parreira Rosa, com endereço em Brejo do Lobo, Cci- 4513, 0000-000 Jardía, João Manuel Raimundo Batista Rodeia Machado, com endereço em Rua Infante D. Henrique, N.º 10- B, 1.º Fte., 0000-000 Beja, António Joaquim da

Conceição Rodrigues Neto, com endereço em Rua de Olivença, N.º 23, 1.º Dtº, 0000-000 Santarém, Paulo Jorge Aldinhas Giga, com endereço em Av. Nacional, N.º 104- A, 0000-000 Cíborro, José Manuel Jerónimo Teixeira, com endereço em Praceta Nuno Rodrigues dos Santos, N.º 1, 20-B, 0000-000 Portela, José Inácio Fonseca Costa, com endereço em Praceta Luís de Camões, Torre 307, 9.º- A, 0000-000 Mira-Sintra, João Nuno Carreira da Cunha Sequeira, com endereço em Rua das Entradas, N.º 6-A, 0000-000 Castro Verde, Jorge Manuel do Rosário Santana, com endereço em Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, N.º 12, 8.º Fte., 0000-000 Lavradio, Jorge Miguel Valverde Mestrinho, com endereço em Rua Feliciano Rabaça, N.º 23, 1.º Dtº, 0000-000 Montemor-o-Novo e Leonel Marques Nascimento; com endereço em Av. Vicheiro, N.º 137, 0000-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, com endereço em Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 22 de Setembro de 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, n.º 1 do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1935035

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304910352

**Anúncio n.º 11041/2011****Processo: 23998/10.6T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1938155

Requerente: Bolsimo — Gestão de Activos S. A.  
Insolvente: Solvinveste Propriedades, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-07-2011, às 20:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Solvinveste Propriedades, L.ª, NIF — 500418632, Endereço: Rua Teófilo Braga, Nr. 396, 2785-122 S. Domingos de Rana com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria da Fonseca Caldeira Cabral, Endereço: Av. Senhor Jesus dos Navegantes, N.º 3, 8.º Dto, 2780-421 Paço de Arcos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21 — 7.º Andar, Lisboa, 1050-116 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-09-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304928773

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 11042/2011

##### Processo 5614/10.8TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Manuel Costa de Almeida e outra Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros

Publicidade sentença e citação de credores outros interessados n/autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 07-02-2011 pelas 11.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Manuel Costa de Almeida, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 12-02-1962, freguesia de Anjos [Lisboa], NIF — 114667497, com domicílio na Rua Carlos Oliveira, Vivenda Sol Poente, 1685-644 Auto do Famões,

Ana Paula Malheiro Lourenço Almeida, estado civil:(regime: Comunhão geral de bens), nascida em 14-01-1963, NIF — 159388627, BI — 6218200, Endereço: Rua Carlos Oliveira, Vivenda Sol Poente, 1685-644 — Auto do Famões, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210771798, com domicílio na Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ref. 11830179

11 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *M. C. Casquilho*.

304343555

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

##### Anúncio n.º 11043/2011

##### Processo: 4767/11.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6256290

Insolvente: Manuel Alfredo Moreira Costa e Maria Helena Dias Moreira da Costa.

Credores: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Alfredo Moreira Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em

25-11-1959, freguesia de Vermoim [Maia], nacional de Portugal, NIF — 160886643, BI — 3987806, Endereço: Rua da Igreja, n.º 195, Vila Nova da Telha, 4475-772 Maia e Maria Helena Dias Moreira Costa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), concelho de Maia, freguesia de Gemunde [Maia], NIF — 179302566, Cartão Cida-